



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 122

Recife - Quarta-feira, 29 de agosto de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.145/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme tabela em anexo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.693/2018

Recife, 28 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.600/2018, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, e FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2018 a 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.694/2018

Recife, 28 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a situação excepcional das Promotorias de Justiça da Capital com atuação nas Varas de Execuções Penais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça referidas, a fim de se preservar o interesse público e de se garantir a efetiva prestação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação de edital de acumulação para os cargos de 19º e 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme Portaria PGJ nº 1.600/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital e a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e CLÓVIS ALVES ARAÚJO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, ambos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 03/09/2018 até 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.695/2018

Recife, 28 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, conforme teor da Portaria PGJ nº 1.596/2018, publicada no Diário Oficial de 06/08/2018;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ANA CLÁUDIA DE SENÁ CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, ambas de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, em conjunto ou separadamente, a partir de 03/09/2018 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.696/2018

Recife, 28 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a implantação, pelo Poder Judiciário do Estado Pernambuco, de pauta especial na Vara do Tribunal do Júri de Belo Jardim, conforme comunicado pelo CAOP Criminal e pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a indicação de membros encaminhada pela supracitada Coordenação de Circunscrição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os membros abaixo relacionados para atuarem nas

sessões do Tribunal do Júri de Belo Jardim ora indicadas:

Data: 04/09/2018
Processo nº 472-83.2005.8.17.0260
Membro: Sophia Wolfovitch Spinola

Data: 06/09/2018
Processo nº 1230-07.2017.8.17.0260
Membro: Daniel de Ataíde Martins

Data: 12/09/2018
Processo nº 1002-94.2016.8.17.0260
Membro: Renata de Lima Landim

Data: 14/09/2018
Processo nº 1327-74.2013.8.17.0260
Membro: Daniel de Ataíde Martins

Data: 17/09/2018
Processo nº 275-43.2013.8.17.0260
Membro: Daniel de Ataíde Martins

Data: 19/09/2018
Processo nº 293-35.2011.8.17.0260
Membro: Vinícius Costa e Silva

Data: 20/09/2018
Processo nº 2814-11.2015.8.17.0260
Membro: Sophia Wolfovitch Spinola

Data: 21/09/2018
Processo nº 39-63.1991.8.170260
Membro: Daniel de Ataíde Martins

Data: 26/09/2018
Processo nº 120-55.2004.8.17.0260
Membro: Lúcio Carlos Malta Cabral

Data: 28/09/2018
Processo nº 1822-02.2005.8.17.0260
Membro: Lúcio Carlos Malta Cabral

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.697/2018

Recife, 28 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, dos Procuradores Criminais para o mês de SETEMBRO de 2018, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.698/2018**Recife, 28 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, dos Procuradores Cíveis para o mês de SETEMBRO do corrente, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.699/2018****Recife, 28 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de SETEMBRO do corrente, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.700/2018****Recife, 28 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ n.º 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de SETEMBRO de 2018, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.701/2018****Recife, 28 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de SETEMBRO do corrente, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.702/2018****Recife, 28 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do requerimento protocolado sob nº 12596-5/2018,

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa ocupado pelo servidor ALAUMO GOMES DE LIMA, matrícula nº 189.598-2, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 29/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.703/2018****Recife, 28 de agosto de 2018**

CONSIDERANDO a solicitação constante na CI nº 125/2018, protocolado sob nº 00012742-7/2018;

CONSIDERANDO a Portaria FUNAPE nº 3036 de 30/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 31/05/2018.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR a servidora ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA, matrícula PGJ nº 187.711-9, Professora, à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 31/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de JustiçaPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.704/2018**Recife, 28 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no requerimento protocolado sob nº 0012047-5/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR o servidor MAURÍLIO JOSÉ CORREIA, matrícula PGJ nº 189.706-3, Cabo PM, à Polícia Militar de Pernambuco;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 30/06//2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 38**Recife, 27 de agosto de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 083/18
Processo n.º: 0014466-3/2018
Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Assunto: Solicitação
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 209/18
Processo n.º: 0014882-5/2018
Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 238/18
Processo n.º: 0014884-7/2018
Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: 1. Junte-se ao presente os expedientes SIIG nºs 0014886-0, 0014888-2, 0014891-5, 0014893-7, 0014895-0, 0014896-1, 0014897-2/2018, por se tratar da mesma matéria. 2. De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 584/18
Processo n.º: 0014929-7/2018
Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para republicação.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0014943-3/2018
Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 260/18
Processo n.º: 0015101-8/2018
Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 287/18
Processo n.º: 0015159-3/2018
Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, junte-se ao expediente SIIG nº 0014861-2/2018, em seguida, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 168/18
Processo n.º: 0015186-3/2018
Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 606/2018
Processo n.º: 0015206-5/2018
Requerente: EDSON JOSE GUERRA
Assunto: Ofícios
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 052/18
Processo n.º: 0015254-8/2018
Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 1274/18
Processo n.º: 0015264-0/2018
Requerente: GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assunto: Comunicações
Despacho: Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: 378/18
Processo n.º: 0015277-4/2018
Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 15/2018
Processo n.º: 0015391-1/2018
Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Assunto: Ofícios
Despacho: 1. Ciente. 2. De ordem do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, em observância ao art. 9º, Inc. XIII, alínea f, c/c art. 69, § 1º, da LOMPPE, providencie-se a designação de membro auxiliar até dezembro de 2018, devendo a Promotora de Justiça em exercício no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito apresentar plano de trabalho em conformidade com o formulário encaminhado.

Expediente n.º: SN/18
Processo n.º: 0013798-1/2018
Requerente: HELENA CARVALHO
Assunto: Requerimento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº 40/2018.**Recife, 28 de agosto de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 24.08.2018, exarou a seguinte decisão:

DECISÃO Nº 40/2018

PROCESSO Nº NPU 0005371-19.2017.8.17.0480

JUÍZO: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU

IMPUTADO: HUGO STEREMBERG

VÍTIMA: A SOCIEDADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2018/6505

DOCUMENTO Nº 9041675

DECISÃO: ART. 28 CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO.

Eliane Gaia Alencar Dantas

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 52/2018**Recife, 29 de agosto de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 23.08.2018, exarou a seguinte decisão:

DECISÃO N. 52/2018

PROCESSO NPU N. 0002331-24.2008.8.17.0810

COMARCA: JABOATÃO DOS GUARARAPES

INVESTIGADO: ROGÉRIO JOÃO TEIXEIRA ("PIRANHA")

INVESTIGADO: EDILSON COSMO DOS SANTOS ("BINHO")

INVESTIGADO: ALEXANDRE FIDÉLIS DOS PRAZERES ("XANDE")

VÍTIMA: RENATO SILVA DE SENA ("NATINHO")

VÍTIMA: ADRIANO VASCONCELOS DE SOUZA ("GALEGO")

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA

AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2010/12263

DECISÃO: ART. 28 DO CPPP - ARQUIVAMENTO

Patrícia de Fátima Oliveira Torres

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 78/2018**Recife, 29 de agosto de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 27.08.2018, exarou a seguinte decisão:

DECISÃO Nº. 78/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2017/2712055

REPRESENTANTE:ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL

REPRESENTADO: JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR – SECRETÁRIO DE

SAÚDE DO ESTADO

ASSUNTO: POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Eliane Gaia Alencar Dantas

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 704/2018****Recife, 28 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2018, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 705 /2018**Recife, 28 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2018, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

COM SEDE EM SALGUEIRO

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 706/2018

Recife, 28 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2018, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 707/2018

Recife, 28 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2018, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 708/2018

Recife, 28 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando o teor do processo nº 0015.488-8/2018 das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE, Técnico Ministerial - área Administrativa, matrícula nº 188.971-0, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 709 /2018

Recife, 28 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito o teor da Portaria POR SGMP nº 695/2018, de 21/08/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 22/08/2018

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 710/2018**Recife, 28 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 14699-2/2018;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/1968;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 188.892-7, referentes ao 1º decênio completado em 02/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 711/2018**Recife, 28 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, também, o artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 19/2018, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, datada de 09/08/2018 e protocolada sob nº 14214-3/2018,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no período de 01/09/2018 a 30/09/2018:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 712 /2018**Recife, 28 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto no Artigo 3º da Lei nº 16.307/2018, de 08/01/2018, publicada em 09/01/2018,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a solicitação constante no Ofício nº 031/2018, da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, protocolado sob nº 13283-8/2018;

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ ESMERALDO MARCOLINO DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.807-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, da Ouvidoria do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no período de 20/12/2017 a 18/11/2018, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 713/2018**Recife, 28 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 69/2016, assinado em 16/12/2016;

Considerando a Portaria do Prefeito de Betânia nº 394/2018, publicada no Diário Oficial do Município em 12/07/2018;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0014083-7/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 08/08/2018.

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública JOSILENE ALVES SILVA, Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Betânia ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Betânia;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 16/07/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 714/2018

Recife, 28 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a solicitação constante na Comunicação Interna nº 03/2018, da Divisão Ministerial de Tesouraria, protocolada sob nº 14585-5/2018;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Área Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, na Divisão Ministerial de Tesouraria;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 28/08/2018.

Recife, 28 de agosto de 2018

Processo: 0013042-1/2018

Requerente Requerimento da Empresa VIEIRA E GOIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, por meio dos Ofícios nºs 02 e 04 datados de 12/07/2018 e 16/08/2018 respectivamente, referente à necessidade de alteração de marca registrada para os itens 2 e 3 da ARP N.º 009/2017 - B.

ASSUNTO: Necessidade de alteração à Ata de Registro de Preços que visa o fornecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para Procuradoria Geral de Justiça.

Despacho

À CPL-SRP,

À CPL-SRP. Considerando que a Empresa VIEIRA E GOIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME solicitou, em 12/07/2018 e 16/08/2018, que as marcas EMALTEC e ELECTROLUX viessem a ser registradas para os Itens 2 e 3, em substituição as marcas MASTERFRIO e CONSUL respectivamente;

Considerando que os produtos das marcas MASTERFRIO e CONSUL, cujos preços inicialmente registrados para os Itens 2 e 3 no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017, não serão entregues pelos fornecedores, conforme declarado pela empresa solicitante;

Considerando, também, que a referida solicitação não altera o preço registrado, conforme informações prestadas pela referida empresa, através dos ofícios 02 e 04 datados de 12/07/2018 e

16/08/2018 respectivamente;

Considerando, ainda, ter o setor demandante declarado nas cotas, em 02/08/2018 e 16/08/2018, que a marca ESMALTEC e ELECTROLUX atendem aos requisitos do Termo de Referência – TR;

Em observância à Cláusula Quarta e subitens seguintes da referida Ata, bem como apresentação de solução proposta pela Empresa VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, onde indica marcas que atendem as especificações do TR e mantém o preço registrado, autorizo um novo cadastramento de licitação no e-fisco, bem como a elaboração de Termo de Aditamento à citada Ata, a fim de viabilizar a aquisição dos materiais objetos dos Itens 2 e 3 da ARP N.º 009/2017-B.

Recife, 20 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral do Ministério Público
(republificado por haver saído com incorreção)

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 28/08/2018.

Número protocolo: 113009/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114803/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: ADILSON ROMERO DA SILVA MELO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 115153/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 28/08/2018
Nome do Requerente: LADJANE ALEIXO DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115236/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 28/08/2018
Nome do Requerente: JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115238/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/08/2018
Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 115263/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/08/2018
Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Expediente: CI N°067/2018
Processo: 0014745-3/2018
Requerente: DMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Recife, 28 de Agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 28/08/2018

Expediente: OF N°147/2018
Processo nº S/N
Requerente: Dr. Marcos Alexandre Tieppo Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento, atendendo a solicitação da 2ª PJDC-CARUARU.

Expediente: OF N°1803/2018
Processo nº 0013018-4/2018
Requerente: Sr. José Augusto Bichara Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Segue para oficiar à SAD do interesse na manutenção de cessão do uso do imóvel a este MPPE.

Expediente: OF N°60/2018
Processo nº 0009428-5/2018
Requerente: Sra. Maria do Carmo Porto Farias
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue o ofício circular SGMP-CMGP 002/2018 que trata do assunto, para uma nova análise.

Recife, 28 de agosto de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/ 2018 Recife, 2 de agosto de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim
Tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

RECOMENDAÇÃO 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, órgão ministerial curador do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa nesta Comarca, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; 25, inciso IV, 26, inciso I e 27, parágrafo único, IV, todos da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 1º, inciso III e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, bem como art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

Número protocolo: 114148/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/08/2018
Nome do Requerente: LUCIANA MENDES PATRICIO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Recife, 28 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 28/08/2018.

Expediente: CI N°301/2018
Processo: 0015330-3/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para análise e providências necessárias quanto aos itens apontados pela AMSI.

Expediente: OF N°053/2016
Processo: 0015473-2/2018
Requerente: Sra. Camila Mendes de Santana Coutinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações acerca do impacto financeiro, após encaminhe-se a DIMACON para indicar a classificação da despesa, em seguida à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI N° 067/2018
Processo: 0014743-1/2018
Requerente: DMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°311/2018
Processo: 0015123-3/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°146/2018
Processo: 0015409-1/2018
Requerente: DMAP
Assunto: Solicitação
Despacho: À PJ Cabrobó. Encaminhe-se à chefia imediata do servidor para manifestação acerca do pedido.

Expediente: CI N°219/2018
Processo: 0014982-6/2018
Requerente: Sr. Guilherme Girão Barreto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição federal preceitua que a "investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;" e, em seu inciso IX que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;" ;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei municipal nº. 1.594/2003 disciplina que a contratação de pessoal por prazo determinando dar-se-á, exclusivamente, para:

- I – Combate a surto epidêmico;
- II – Atendimento a situação de calamidade pública;
- III – Realização de serviços considerados essenciais, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas e bens;
- IV – Atendimento a situação de emergência ou calamidade pública ocorrida em setores da administração, desde que devidamente decretado pelo Poder Executivo Municipal;
- V – Serviços de natureza técnica e científica em qualquer setor da Administração, para atender prementes necessidades;
- VI – Substituição de pessoal nas unidades administrativas municipais por vacância motivada por licença, aposentadoria ou exonerações;
- VII – Para a substituição de professores ou pessoal em creches, pré-escolas e escolas municipais e estaduais municipalizadas, por vacância nos casos de licença, falecimento, aposentadoria e exoneração;
- VIII – Execução de serviços nas áreas de pesquisa científica e tecnológica por profissionais de notória especialização;
- IX – Para atendimento médico-hospitalar à população carente do Município;
- X – Para implementação e execução dos programas PSF-Programa de Saúde da Família, PACS-Programa de Agentes Comunitários de Saúde, PAC-Programa de Atenção à Criança, Programa de Prevenção à Prostituição Infanto-juvenil, PETI-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de outros programas que venham a ser implementados pelo Município;
- XI – Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos, dos Poderes, e entidades da administração direta, indireta do Município e a regular de serviços ao público.

Parágrafo único – Nas hipóteses dos incisos VI a VII, a contratação somente é autorizada depois de esgotada toda possibilidade de aproveitamento de pessoal do quadro permanente e corpo docente disponível nas escolas, pré-escolas e em creches, de acordo com a respectiva habilitação profissional.

CONSIDERANDO que as contratações temporárias por excepcional interesse público irregulares configuram a prática de ato de improbidade administrativa, a teor do art.11, caput, e seus incisos I, II e IV, da Lei nº.8.429/1992), bem como crime previsto no art. 1º XIII do Decreto-Lei n. 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos;

CONSIDERANDO o trâmite, na 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, do Inquérito Civil n. 06/2018, a partir das notícias de fato n. 2017/2742191; 2017/2790471; 2017/2854875 e 2017/2742256, de cidadãos e vereador locais sobre suposta prática de nepotismo e de supostas contratações e nomeações para cargos e funções públicas em troca de apoio político por parte do Poder Executivo Municipal";

CONSIDERANDO que, no citado procedimento, atendendo a requisição deste órgão ministerial, o município encaminhou a

relação dos contratos temporários no período compreendido entre 25/07/2017 a 31/03/2018, havendo, no período, 564 (quinhentos e sessenta e quatro) contratações para a Secretaria de Saúde; 42 (quarenta e duas) para a Secretaria de Meio Ambiente; 307 (trezentos e sete) para a Secretaria de Educação; 63 (sessenta e três) para a Secretaria de Gestão Pública; 14 (catorze) Secretaria de Juventude e Trabalho; 53 (cinquenta e três) para Secretaria de Governo e Articulação Política; 210 (duzentos e dez) para a Secretaria de Obras; 36 (trinta e seis) para a Secretaria de Ação Social; 42 (quarenta e duas) para projetos especiais; 46 (quarenta e seis) para Procuradoria Geral do Município; 44 (quarenta e quatro) para o Gabinete do Prefeito; 08 (oito) para a Secretaria da Mulher; 25 (vinte e cinco) para a Secretaria de Cultura, totalizando 1454 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro) contratações, e que as referidas contratações são para funções de natureza permanente, e, portanto, não excetuadas pelo art. 2º da Lei municipal nº. 1.594/2003;

CONSIDERANDO que as referidas contratações foram firmadas por Secretários Municipais das citadas Pastas, que ocupam cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, estando a ele subordinados, e agindo por delegação sua, já que lhe incumbe, nos termos do art. 67, IX da Lei Orgânica Municipal, prover os cargos, empregos e funções públicas municipais, e, ainda, no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal (inc. II do citado diploma legal), adotar as medidas cabíveis para anular ou revogar os citados atos ilegais, sob pena de com eles assentir e por eles ser responsabilizado, já que não pode alegar a falta de seu prévio conhecimento;

CONSIDERANDO que no dia 03 de abril de 2018, no âmbito do citado Inquérito Civil, esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento, através de demanda reencaminhada pela assessoria de comunicação do MPPE, de nota pública emitida pela Prefeitura Municipal de Belo Jardim que, em razão de recomendação do Ministério Público, seriam realizadas demissões de servidores para adequar o seu número e percentual às exigências da lei;

CONSIDERANDO que, não houve recomendação de demissões para atingimento de percentuais previstos em lei, mas decisão judicial prolatada na ação civil pública n. 157-62.2016.8.17.0260, em 24.03.2017, em que o juízo da 2ª Vara da Comarca de Belo Jardim determinou que, no prazo de 240 (duzentos e quarenta dias), encerrasse todos os contratos temporários, realizasse concurso público e só fizesse novas contratações se não fosse para funções ordinárias permanentes do Estado, em casos excepcionais, e, precedidas de seleção simplificada;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo para cumprimento da r. Decisão judicial se encerrou em 24 de novembro de 2017, e, passados nove meses, não foi cumprida pelo Município de Belo Jardim, representado pelo Prefeito Municipal, que mantém as citadas contratações ilegais e sequer realizou concurso público para provimento de cargos efetivos, ensejando o referido descumprimento injustificado crime previsto no art. 1º, XIV do Dec. Lei n. 201/67;

CONSIDERANDO que, em atendimento realizado no último dia 01 de agosto de 2018, esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de supostas demissões de servidores contratados temporariamente no mês de julho, às vésperas de pleito eleitoral, cujas circunstâncias estão sendo apuradas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que não só a admissão ilegal de servidores constitui improbidade administrativa, como a demissão casuística e injustificada, que não observe o princípios da igualdade (lendo-se aqui os que estão em idêntica situação) e impessoalidade, por ferirem, duplamente, os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da CRFB e no art. 11

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Lei n. 8.429/92;

RESOLVE:
RECOMENDAR

ao senhor Francisco Hélio Melo dos Santos, Prefeito Municipal de Belo Jardim - PE, que:

1) no prazo de 30 (trinta) dias, promova a anulação dos contratos temporários supramencionados, firmados pelos auxiliares administrativos de sua gestão (Secretários Municipais), e o consequente afastamento dos referidos servidores dos quadros da Prefeitura Municipal de Belo Jardim;

2) se abstenha de, diretamente, ou através dos mencionados auxiliares administrativos, de promover novas contratações temporárias para funções ordinárias permanentes do Estado;

3) se abstenha de realizar demissões de contratados temporários de forma casuística, que não observe o princípios da impessoalidade e igualdade.

E DETERMINAR:

1. a notificação da autoridade recomendada, remetendo-lhe cópia da presente Recomendação, requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, in fine da Lei Federal n. 8.635/93, resposta a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação, demonstrando, as medidas adotadas para o seu cumprimento, nos termos dos itens 1, 2 e 3 supra.

2.a publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado;

3. o envio de cópia deste expediente, via correio eletrônico, ao CSMP e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, bem como ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Belo Jardim, para ser juntado aos autos da ação civil pública n. 157-62.2016.8.17.0260;

ADVERTE desde já o MINISTÉRIO PÚBLICO que o descumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive com a propositura de ação por atos de improbidade administrativa, bem como representação ao Procurador Geral de Justiça pelos crimes acima telados, valendo o recebimento da presente como prova pré-constituída do PRÉVIO CONHECIMENTO e DOLO da autoridade recomendada.

Belo Jardim - PE, 02 de agosto de 2018.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 006 /2018 Recife, 16 de agosto de 2018

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Curadoria do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

RECOMENDAÇÃO Nº 006 /2018

Ref. Inquérito Civil nº 006/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 4ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Paulista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-

CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a notícia de que houve o fechamento indevido das Ruas 49-A e 48-B, bairro de Maranguape I, nesta cidade, em virtude da construção de um e da colocação de um portão pelos moradores da localidade, restringindo a livre locomoção dos transeuntes;

CONSIDERANDO que se trata de logradouros públicos e, portanto, devem ser acessíveis a todo e qualquer cidadão e não apenas aos moradores das referidas ruas, os quais não detêm legitimidade para dispor, à revelia do Município do Paulista e dos demais municípios da localidade, acerca do fechamento das vias;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre as regras gerais do parcelamento e do uso do solo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição também do Município a concessão da licença de localização e funcionamento, a fiscalização e o uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que a referida construção foi erguida em área pública e sem as devidas autorizações do Poder Público;

CONSIDERANDO que a construção de muros e colocação de portões, limitando irregularmente o acesso dos cidadãos a logradouros públicos, viola o direito de livre locomoção estatuído pelo art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, a prima facie, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor que, no presente caso concreto, é o prefeito deste Município de Paulista/PE (art. 75, inciso III, do Código de Processo Civil/2015);

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988, e arts. 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO, por m, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos e os particulares promovam as medidas necessárias à garantia e ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA:

a) que, utilizando-se do seu poder de polícia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adote as medidas administrativas necessárias para desobstrução da via pública e a retirada dos muros e portões indevidamente colocados nas Ruas 49-A e 48-B, bairro de Maranguape I, nesta cidade de Paulista, sob pena de sujeição às responsabilidades legais;

b) que cientifique a esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania acerca do acatamento ou não da presente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Ante o acima exposto, determino à Secretaria o envio da presente Recomendação, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e aos CAOP Meio Ambiente, Criminal e Cidadania, para conhecimento.

Paulista, 16 de agosto de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº --nº 02/2018

Recife, 23 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 02/2018
(Curadoria do controle urbano)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, no exercício das funções legais e Constitucionais, especialmente em defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como para fiscalizar a aplicação da lei e conforme previsão dos dispositivos a seguir: a) artigo 129, II e VI, da Constituição Federal; b) artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco; c) artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco; d) parágrafo único, IV, do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93; e, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza aos Membros da Instituição a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis";

CONSIDERANDO que O Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225 da CF/1988, para proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando

propiciar qualidade de vida aos moradores do Município do Ipojuca;

CONSIDERANDO que o art. 182. da Constituição Federal estabelece que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO que o art. 182. da Constituição Federal estabelece que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sócias da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório nº Auto 2018/38561, com o objetivo de verificar a regularidade do funcionamento da Garagem "Monte Sinai", haja vista reclamações recorrentes de que o referido estabelecimento, localizada em zona residencial, utiliza de produtos químicos prejudiciais à saúde da população para pintura de veículos, bem como realiza serviços de manutenção em tratores, máquinas de grande porte, causando abalo no terreno e barulho insuportável para os vizinhos;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Controle Urbano do Município interditou o estabelecimento em 18/02/2018, mas a garagem "ignorou a proibição", continuando suas atividades nocivas;

CONSIDERANDO que em reunião realizada em 21/08/2018, na presença do Secretário de Finanças, do Diretor de Controle Urbano, e dos moradores, foi apresentado o Alvará nº 00000139, onde consta que para o GRUPO MONTE SINAI LOCAÇÃO LTDA foi concedido autorização municipal para "aluguel de máquinas e equipamento para construção sem operador";

CONSIDERANDO que atividade efetivamente realizada não se coaduna com a autorização municipal estabelecida, sendo certo que o local não comporta o tipo de atividade que o GRUPO MONTE SINAI realiza;

CONSIDERANDO que a atividade do GRUPO MONTE SINAI contraria o interesse público na forma do artigo 56 do Código Tributário Municipal, sendo passível de cancelamento da licença;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelo Poder Público Municipal para fazer valer as normas de controle urbano perante o responsável pela atividade irregular, já constando notificação para interdição das referidas atividades;

RESOLVE RECOMENDAR a) ao responsável pela garagem MONTE SINAI que, no prazo máximo de 48 horas, se abstenha de praticar qualquer ato que esteja fora do estabelecido no Alvará de funcionamento, haja vista que está limitado a aluguel de máquinas e equipamentos, onde NÃO CONSTA serviços de manutenção de máquinas, pintura, utilização de produtos químicos tóxicos; b) Ao Secretário de Meio Ambiente que realize vistoria e fiscalização do funcionamento da empresa a fim de comprovar se naquela localidade suporte o tráfego de grandes motores, tudo como forma de proteger a população e suas casas dos riscos da atividade irregular, e adote as sanções administrativas dentro de sua esfera de competência; c) Ao Secretário de Finanças que reconsidere o Alvará de funcionamento da empresa, em caso do descumprimento das 48 horas, haja vista que a atividade desenvolvida não está compatível com a autorização municipal;

Ipojuca, 23 de agosto de 2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

RECOMENDAÇÃO Nº 002 /2018

Recife, 24 de julho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

Auto nº 2016/2354841

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n.º 8.625/93, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar n.º 75/93, especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais, difusos e coletivos e que a nossa Carta Magna, no artigo 129, inciso II, atribui o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 6.766/79 (c/ alterações previstas nas leis n.º 9.785/99 e 10.932/04) sobre o parcelamento do Solo Urbano; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 não é direcionada apenas aos loteadores e compradores, mas inclui o poder público, atribuindo-lhes obrigações para tornar o parcelamento regular, objetivando um melhor aproveitamento urbano do solo;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo (Doc. 6996830), nesta Promotoria de Justiça, para regularização do loteamento irregular denominado Nova Aliança (Invasão), neste município;

CONSIDERANDO que foi apurado, até o presente momento, nos autos de diligência, o total de 68 terrenos e 520 casas, no local, em mapeamento realizado pela Prefeitura em dezembro de 2015; CONSIDERANDO que foi realizada uma dezena de reuniões, na sede desta Promotoria, no sentido de se alertar e ajustar com a municipalidade a regularização dos referidos lotes, todavia, as providências assumidas não foram honradas;

CONSIDERANDO que a questão urbanística (na qual se inclui a figura do parcelamento do solo urbano ou rural) alçou-se a nível constitucional, dada à relevância da matéria para o bem estar de toda a coletividade, haja vista o célere crescimento dos aglomerados urbanos, tanto assim que o artigo 30, inciso VIII, da nossa Carta Política preceitua que: "Compete aos Municípios (...) VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano";

CONSIDERANDO ainda que a Política de desenvolvimento urbano, executado pelo poder público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, "caput", da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei nº. 6.766/90, prevê como crime contra a Administração Pública: "dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da referida Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios e dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato

administrativo de licença";

CONSIDERANDO que, muitas vezes, os loteamentos causam graves problemas em virtude da omissão dos poderes competentes, encarregados de efetivar a sua regularização e evitar que continuem clandestinos, fazendo-se o poder público ausente na localidade em todas as áreas (segurança, saúde, educação, transporte, meio ambiente, políticas sociais);

CONSIDERANDO o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que o Município tem o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, pois é o responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, atividade essa que é vinculada, e não discricionária;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, SR. MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE

a) que adote as medidas cabíveis para início do procedimento de regularização do loteamento denominado Nova Aliança (Invasão), com as seguintes etapas:

a.1 formação de uma equipe para conduzir os trabalhos de regularização;

a.2 escalonar a regularização dos lotes por quadras aos padrões e posturas municipais, com identificação e cadastramento do morador/responsável, inclusive comprovante de renda, lavrando-se termo de compromisso subscrito pelo morador à adequação dos lotes aos padrões e posturas municipais e declaração de inexistência de propriedade outro imóvel urbano ou rural no nome deste;

a.3 as declarações de inexistência de propriedade outro imóvel urbano ou rural devem ser confrontadas com sistema de cadastro de IPTU, ITR e CAD-ÚNICO;

a.4 envio de Projeto de Lei de Doação de Imóvel;

a.5 emissão de títulos de posses

b) que atue em seu inerente poder de polícia, para identificar os lotes vazios, tomando as precauções necessárias para impedir novas construções irregulares, bem assim fiscalizar as construções em andamento, adotando, inclusive, medidas administrativas consistentes em embargo de obras, interdição; advertindo, em tempo, à autoridade que se quedar inerte, permitindo a continuidade da obra irregular, enseja a adoção de ações administrativas, cíveis e criminais.

2) AOS MORADORES DO LOTEAMENTO NOVA ALIANÇA (INVASÃO) que se abstenham de comercializar qualquer lote/casa de que detenham a posse irregular, pois o artigo 37 da Lei de Parcelamento do Solo (Lei nº 6.766/79) assevera que: "é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado".

DETERMINAR

3) À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

I - Registre-se.

II - Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Angelim, Sr. Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, para fins de conhecimento e para que se manifeste, por escrito, o acatamento à presente Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, bem como as providências iniciais adotadas, presumindo-se, no caso de silêncio, a resposta negativa, a qual ensejará a adoção das providências judiciais cabíveis, por parte desta Promotoria de Justiça.

III - Bem assim, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Digníssimo Coordenador do CAOP/URBANISMO, CIDADANIA, para conhecimento.

IV - Oficie-se a todos os órgãos da Imprensa local dando-lhes ciência da presente recomendação solicitando a veiculação do teor deste documento através dos meios que lhe são disponíveis;

V - Junte-se ao procedimento ministerial respectivo (Procedimento Administrativo (Doc. 6996830), em tramitação nesta Promotoria de Justiça.

Por fim, consigne-se que, em sendo necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos tutelados nesta.

Angelim, 24 de julho de 2018.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque
Promotora de Justiça de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Angelim

RECOMENDAÇÃO Nº n° 003/2018 - GPJA
Recife, 14 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

RECOMENDAÇÃO nº 003/2018 - GPJA
Curadoria da Infância e Juventude

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n.º 8.625/93, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar n.º 75/93, especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da CF/88, que dispõe: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.", utilizando-se dos instrumentos legais do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para efetivar tais direitos, nos termos do art. 129, III, do já referido Diploma Legal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que, na Sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, foi previsto órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação; CONSIDERANDO que o referido órgão é o Conselho Tutelar, assim definido no art. 131 do ECA "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que a criação do Conselho Tutelar pelo legislador se deveu à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil (v. art. 26 da Resolução 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, "c");

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, Procedimento Administrativo nº 2017/2780552 relativo ao acompanhamento Conselho Tutelar de Angelim, com foco nas irregularidades em estrutura e funcionamento e a carência de insumos materiais para o desenvolvimento de suas atribuições regulares;

RESOLVE, DE LOGO, RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito Márcio Douglas Cavalcante Duarte, Que inclua na proposta de Lei Orçamentária Anual do exercício

do ano de 2019 dotação orçamentária para a fomentação da estrutura física e de pessoal do Conselho Tutelar local e, quando da execução orçamentária, seja dada a mais absoluta prioridade na implementação de programas e ações voltadas à área da Infância e Juventude. Que, em atenção ao disposto no art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento, ao Poder Legislativo Local, da(s) proposta(s) de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para o exercício subsequente, remetem-se cópias das mesmas ao Ministério Público Estadual.

Remeta-se a presente recomendação ao seu destinatário, solicitando que informe sobre o seu acatamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Determino a Secretaria desta Promotoria de Justiça:

I - Registre-se.

II - Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Digníssimo Coordenador do CAOP/INFÂNCIA E JUVENTUDE, para conhecimento.

III - Junte-se ao procedimento ministerial respectivo (Auto nº 2017/2780552).

Por fim, consignar-se que, em sendo necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos tutelados nesta.

Angelim/PE, 14 de agosto de 2018.

Larissa de Almeida M. Albuquerque
Promotora de Justiça de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 001 /2018
Recife, 28 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício pleno na Comarca de Bom Jardim, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II e III da Constituição Federal c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores, além do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional”; CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, inda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedado a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE:

1. Que, de acordo com o artigo 41, inciso III da Resolução nº 170/CONANDA, não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade

político-partidária;

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifiquem como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de conselheiro tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

b) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jardim, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Bom Jardim, 28 de Agosto de 2018.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotor de Justiça de Bom Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº 002 /2018

Recife, 28 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício pleno na Comarca de Bom Jardim, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II e III da Constituição Federal c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores, além do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedado a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MACHADOS/PE:

1. Que, de acordo com o artigo 41, inciso III da Resolução nº 170/CONANDA, não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifiquem como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de conselheiro tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

b) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Machados, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Bom Jardim, 28 de Agosto de 2018.

Danielle Belgo de Freitas

Promotora de Justiça

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotor de Justiça de Bom Jardim

PORTARIA Nº 007 /2018

Recife, 24 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

PORTARIA 007/2018

INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2018

Autos nº 2017/2622480

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, consoante artigo 129, II da Constituição Federal 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor Procedimento Preparatório nº 001/2017, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar eventuais atos de improbidade administrativa quando do inadimplemento frente Regime Especial de Precatórios (art. 97, §1º, II da ADCT) pelo Município de Angelim junto ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (com inscrição em 2010 dividido em 15 parcelas)

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

denúncia;

CONSIDERANDO, ainda, que assumi a titularidade desta Promotoria de Justiça em 04 de setembro de 2017, consoante Portaria PGJ N.º 1.582/2017, publicada DOE 30.08.2017, recebendo o presente procedimento no estado em que se encontra;

RESOLVE CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da RES CSMP/PE 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se e Registre-se no sistema Arquimedes a documentação em anexo como Inquérito Civil;
2. Remetam-se cópias da presente portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Patrimônio Público para conhecimento.
4. Reitere-se, por e-mail e correios, ofício ao Setor de Precatórios do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a fim de que informe, a esta Promotoria de Justiça, a pontualidade e o efetivo pagamento das parcelas referentes ao Regime Especial de Precatórios Alimentares pelo Município de Angelim (ref. Processo Administrativo nº 23/2013-SEJU), bem assim qual a conclusão do citado procedimento administrativo. Prazo de 10(dez) dias.
5. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.
6. Cumpra-se.

Por fim, fica nomeada a servidora Valderez Soares de Sales Silva para exercer as funções de Secretária-escrevente. Que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente cumprir seus encargos no presente

p r o c e d i m e n t o ,

Angelim, 24 de agosto de 2018.

Larissa de Almeida M. Albuquerque
Promotora de Justiça de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Angelim

PORTARIA Nº 008 /2018

Recife, 27 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

PORTARIA 008/2018

INQUÉRITO CIVIL n.º 002/2018

Autos nº 2017/2798255

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, consoante artigo 129, II da Constituição Federal 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor Procedimento Preparatório nº 002/2017, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar eventuais irregularidades nos procedimentos licitatórios pregão nº 15/2017 (processo nº 31/2017) e pregão 11/2017

(processo nº 20/2017) realizados pela Prefeitura de Angelim/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia preliminar;

RESOLVE CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da RES CSMP/PE 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se e Registre-se no sistema Arquimedes a documentação em anexo como Inquérito Civil;
2. Remetam-se cópias da presente portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Patrimônio Público para conhecimento.
4. Expeça-se ofício ao Município para encaminhar, a esta Promotoria de Justiça, notas de liquidação, notas de empenho e notas fiscais dos produtos adquiridos mediante os procedimentos licitatórios Pregão nº 15/2017 (processo 31/2017) e Pregão 11/2017 (processo nº 20/2017), bem assim par que informe, se houve renovação dos contratos celebrados com os licitantes vencedores. Prazo de 10 dias.
5. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.
6. Cumpra-se.

Por fim, fica nomeada a servidora Valderez Soares de Sales Silva para exercer as funções de Secretária-escrevente. Que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente cumprir seus encargos no presente

p r o c e d i m e n t o ,

Angelim, 27 de agosto de 2018.

Larissa de Almeida M. Albuquerque
Promotora de Justiça de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Angelim

PORTARIA Nº 10/2018 – INQUÉRITO CIVIL

Recife, 15 de agosto de 2018

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA N. 10/2018 – INQUÉRITO CIVIL

MPPE AUTO Nº 2018/121953

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 70/20107, iniciada a partir de termo de declarações prestado pelo Sr. José João da Silva, de que a nascente do sítio São Vicente estaria sendo prejudicada pela estação de esgotamento sanitário do empreendimento da Empresa Viana & Moura, que estaria desativada há mais de um ano, poluindo o local, matando sua criação de peixes e com mau cheiro;

CONSIDERANDO a diligência realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SDRMA (Relatório de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Vistoria de 11 de maio de 2018), que constatou in loco forte odor de esgoto, característico de efluente sem tratamento, e que teria promovido diligência com vários órgãos e com a empresa Viana e Moura, aguardando resposta;

CONSIDERANDO a informação trazida pela Secretaria de Obras, Fiscalização e Licenciamento por meio do Ofício nº 129/2018, de que após a entrega pela Construtora da Estação Elevatória de Esgotamento Sanitário, essa encaminharia profissional habilitado para um curso sobre a manutenção do equipamento, não tendo sido enviado o técnico;

CONSIDERANDO a manifestação da Construtora Viana e Moura, de que entregou a Estação Elevatória ao Município, consoante carta de entrega da própria Secretaria de Obras de 07 de fevereiro de 2017, passando a manutenção da referida estação para a responsabilidade do ente municipal;

CONSIDERANDO novo Relatório da SDRMA em 10 de agosto de 2018, solicitando mais prazo para fornecer as informações requeridas na vistoria anterior;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Meio Ambiente – Saneamento;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de averiguar a responsabilidade da manutenção da Estação Elevatória de Esgotamento Sanitário no empreendimento Viana & Moura, bem como a composição por eventual dano ambiental causado, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Designo audiência ministerial para o dia 23 de outubro de 2018, 14h; 5) Intimem-se para o ato o noticiante, a Construtora Viana & Moura (por meio dos advogados constituídos nos autos), a Secretaria Municipal de Obras, Fiscalização e Licenciamento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e a Procuradoria do Município de Garanhuns, preferencialmente por e-mail, fornecendo cópia digitalizada dos autos; 6) Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Preto; 7) Expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Garanhuns, 15 de agosto de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça em substituição automática

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº 16/2018 - 25º PDJCC

Recife, 27 de agosto de 2018

Promoção e Defesa do Patrimônio Público
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ref.: Auto Principal 2018/97967
Portaria nº 16/2018 - 25º PDJCC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público, além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as informações apuradas inicialmente no bojo da notícia de fato instaurada com a finalidade de analisar a repercussão do julgamento do processo TC nº 1600723-2, que envolve possível responsabilização de gestores do BNB (Banco do Nordeste do Brasil) por fraudes em empréstimos e financiamentos, e devolução de valores a título de dano ao erário.

CONSIDERANDO que esta Promotoria diligenciou no sentido de saber se o erário público estadual já foi recomposto em face das irregularidades apontadas no relatório de auditoria, não obtendo, contudo, nenhuma resposta até o presente momento;

Esta Promotoria de Justiça RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

1- Oficie-se novamente à superintendência do Banco do Nordeste do Brasil em Pernambuco para que se pronuncie sobre a imputação do débito de R\$ 69.277,53 na nota técnica do processo TC nº 1600723-2 (com cópia anexa), e diga das medidas que adotou em face do assunto, remetendo, em caso de ressarcimento ao Estado de Pernambuco, comprovação documental.

2-Oficie-se novamente à Procuradoria Geral do Estado para que diga, também, se adotou alguma providência em face da referida nota técnica (com cópia anexa), remetendo a esta Promotoria os documentos pertinentes, se for o caso.

3-Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2018.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 31 /2018

Recife, 9 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA-PE

IC nº12/2018
Auto nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Doc. nº2016/2430873
7299562

PORTARIA 32/2018

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL.

Portaria 31/2018

INQUÉRITO CIVIL 12/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Gameleira/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o nº 2017/2591247 objetivando analisar irregularidades da prestação de contas do gestor da Prefeitura Municipal de Gameleira no exercício 2013, analisada pelo TC 1430100-3.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012 c/c art. 7º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa na notícia de fato no livro próprio e no sistema Arquimedes;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Oficie-se ao requerido para tomar ciência dos fatos apurados e apresentar manifestação sobre o feito, no prazo de 10 dias; Com a juntada da documentação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Gameleira, 09 de agosto de 2018

Kelly Jane Rodrigues Prado
Promotor de Justiça

KELLY JANE RODRIGUES PRADO
Promotor de Justiça de Gameleira

PORTARIA Nº 32 /2018
Recife, 9 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA-PE
IC nº013/2018
Auto nº
Doc. nº2016/24300897
7282914

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL.

INQUÉRITO CIVIL 013/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Gameleira/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o nº 2017/2591247 objetivando analisar irregularidades da prestação de contas do gestor da Prefeitura Municipal de Gameleira no exercício 2013, analisada pelo TC 1430030-8.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012 c/c art. 7º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa na notícia de fato no livro próprio e no sistema Arquimedes;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Oficie-se ao requerido para tomar ciência dos fatos apurados e apresentar manifestação sobre o feito, no prazo de 10 dias; Com a juntada da documentação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Gameleira, 09 de agosto de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado
Promotora de Justiça

KELLY JANE RODRIGUES PRADO
Promotor de Justiça de Gameleira

PORTARIA Nº 33 /2018
Recife, 9 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA-PE
IC nº014/2018
Auto nº
Doc. nº2016/24331911
7287134

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL.

PORTARIA 33/2018

INQUÉRITO CIVIL 014/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Promotora de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Gameleira/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o nº 2017/2591247 objetivando analisar irregularidades da prestação de contas do gestor da Prefeitura Municipal de Gameleira no exercício 2013, analisada pelo TC 1530006-7.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012 c/c art. 7º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
 - 2) Dê-se baixa na notícia de fato no livro próprio e no sistema Arquimedes;
 - 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
 - 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
 - 5) Oficie-se ao requerido para tomar ciência dos fatos apurados e apresentar manifestação sobre o feito, no prazo de 10 dias;
- Com a juntada da documentação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Gameleira, 09 de agosto de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado
Promotor de Justiça

KELLY JANE RODRIGUES PRADO
Promotor de Justiça de Gameleira

PORTARIA Nº 040/2018 – 44ªPJDC
Recife, 17 de agosto de 2018
PORTARIA Nº. 040/2018 – 44ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do

Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 190/2017, que tem por finalidade apurar supostas irregularidades em processos licitatórios conduzidos pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, no exercício de 2011;

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
4. Em sede de diligências, cumpra-se o despacho de fl. 75, exarado no dia 16 de Agosto de 2018;
5. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 17 de agosto de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 00 /2018
Recife, 16 de agosto de 2018
PORTARIA Nº 00 /2018

ARQUIMEDES

Autos nº _____ / _____

Documento _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO Notícia de Fato apresentada a esta Promotoria de Justiça, que versa sobre irregularidades no fornecimento de transporte intermunicipal gratuito para pessoas com deficiência física;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.045/2001, que concede às com deficiência a gratuidade do transporte intermunicipal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear a servidora Carmen Maria de Souza para funcionar como Secretária Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Cidadania, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) Certifique-se sobre a resposta ao ofício 031/2018 – PJ/RIACHO

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Riacho das Almas, 16 de agosto de 2018.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Promotor de Justiça de Riacho das Almas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N° 017 /2018
Recife, 27 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
PROMOTORIA DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 017/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Representante legal que a este subscreve titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – PE, -Curadoria da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Carlo Giovanni Simoni Filho, Procurador Geral do Município, e estando presentes e também firmando compromisso, a Polícia Rodoviária Federal, representada pela Policial Janete Cleia Daniel - Chefe Substituta da 4ª Delegacia/Serra Talhada/PE; a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14º BPM, neste ato representada pelo Major PMPE – Cícero Pereira Nunes; Corpo de Bombeiros/Serra Talhada CATI-SERTÃO I - Serra Talhada-PE, representado pelo Major Joselito Tavares Amorim, a Sra. Ana

Paula Monteiro Araújo, Anildomá Wilians de Souza, Presidente da Fundação Cultural de Serra Talhada, O Conselho Tutelar, neste ato representados pelos conselheiros tutelares, Edvan de Sá Lima, Isabel Cristina de Araújo Costa e Sônia Solineide Eleotério Magalhães de Lima, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início da 228ª Festa da Padroeira da Nossa Senhora da Penha, nesta cidade de Serra Talhada, que ocorrerá no período compreendido entre 29/08/2018 a 08/09/2018;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão da montagem de dois polos de animação, onde serão realizadas apresentações musicais e culturais, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada dos polos de animação; falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows; a presença de crianças e adolescentes muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, assim como, a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período da realização do evento, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das apresentações musicais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO ser de atribuição da Prefeitura Municipal de Serra Talhada ordenar a utilização do espaço público e coordenar realização de eventos festivos no município;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII do Código de processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO - O objeto do presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da festa da padroeira, Nossa Senhora da Penha, neste município de Serra Talhada, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Serra Talhada, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito em exercício do Município de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 01:00 horas, no polo cultural localizado na Praça Sérgio Magalhães, salvo nos dias 04 a 07 de setembro que deverá ser encerrado às 2:00 horas; já no polo nacional, nos dias 04 e 05, as 3:00 horas e nos dias 06 e 07, as 3:30 horas, em todos os focos de animação existentes no Parque de Eventos Valdemar de Oliveira, as margens da BR 232, Serra Talhada – PE;

III – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente xados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, scalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE e do Corpo de Bombeiros;

IV – colocar no mínimo 150 (cento e cinquenta reais) banheiros públicos, inclusive quatro banheiros para cadeirantes, móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

V – Disponibilizar um banheiro químico feminino e masculino para o policiamento que deve estar localizado nas proximidades do posto de comando, além de disponibilizar alimentação e água para o efetivo em serviço;

VI – orientar e scalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e preferencialmente pela não comercialização em vasilhames de vidro;

VII – Orientar os proprietários dos parques de diversões e os comerciantes em geral sobre a proibição de venda de bebida alcoólica, cigarros e produtos ofensivos à saúde das crianças e adolescentes e a proibição do trabalho infantil com a contratação de crianças e adolescentes para trabalhar;

VIII - fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros, com 24 horas antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

IX – Notificar os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows, deve obedecer o item II, da Cláusula 2ª do TAC;

X – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, providenciando material para divulgação no local do evento;

XI – promover campanha educativa para que não se use vasilhames de vidro durante o evento, optando-se por vasilhames de plástico;

XII – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de uso de copos e vasilhames de plástico, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

XIII – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XIV – garantir a presença de no mínimo duas ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM, disponibilizando duas vias de acesso livre para tráfego de ambulância e viaturas – PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro e Guarda Municipal;

XV – disponibilizar um posto de comando e plataformas para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, no evento das festividades, notadamente nos polos de animação e em locais estratégicos para a manutenção da segurança pública;

XVI – promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência física e com necessidades especiais;

XVII – disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal, sob orientação e controle da Polícia Militar, nos termos legais;

XVIII – fornecer contrato da empresa vencedora da licitação da montagem da estrutura metálica, do palco, camarotes, sonorização e geradora de energia para o CREA e o MINISTÉRIO PÚBLICO;

XIX – providenciar projeto de segurança contra incêndio e pânico, a fim de possibilitar a vistoria técnica do Corpo de Bombeiro e viabilizar o atestado de vistoria do corpo de bombeiro – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

I – fiscalizar, 24 horas antes do início do evento, a estrutura do palco do evento com o objetivo de verificar os itens de segurança, inclusive a documentação exigida pelo CAT, tais como: ART (Atestado de Regularidade Técnica) de palco, som e elétrico e o Atestado de Regularidade para eventos temporários do Corpo de Bombeiros e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas com vistoria contra incêndio e pânico;

II- fiscalizar as atividades de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar;

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

I – Fiscalizar o trânsito na BR-232 – no local do evento, a fim de possibilitar a fluidez do trânsito e evitar acidentes;

II- Fiscalizar a condução de veículos automotores a fim de evitar que motoristas, que façam uso de álcool possam conduzir veículos, fazendo uso do etilômetro e autuação dos infratores e condução a DEPOL local para providências cabíveis.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na scalização da entrada, por parte dos transeuntes, coibindo o ingresso de vasilhames,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

copos e similares de vidro, no local;

Major PMPE 14º BPM

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

Janete Cleia Daniel
Chefe Substituta da 4ª Delegacia PRF/Serra Talhada/PE

IV – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa, inclusive proibindo e coibindo a poluição sonora com perturbação do sossego alheio, que pode caracterizar contravenção penal ou crime ambiental.

Anildomá N. Souza
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Joselito Tavares Amorim
Major Corpo de Bombeiros/Serra Talhada
CAT-SERTÃO I

Edvan de Sá Lima

Isabel Cristina de Araújo Costa

Sônia Solineide Eleotério Magalhães de Lima

Conselho tutelar

VANDECI SOUSA LEITE
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais;

II – indicar quais os membros que atuarão sobre aviso no evento em cada uma das datas de realização, mediante Ofício dirigido ao 14 BPM – Serra Talhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do presente Termo;

III – orientar e advertir e fixar panfletos informativos aos vendedores que atuarão no evento quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias que potencialmente causem dependência física ou psíquica, por crianças e adolescentes;

IV – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, caso tomem conhecimento dos fatos, encaminhe-se relatório à 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE;

CLÁUSULA 7ª – DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

CLAÚSULA 8ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA 9ª – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 10ª – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada, 27 de agosto de 2018.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Carlo Giovanni Simoni Filho
Procurador-Geral do Município

Cícero Pereira Nunes

PORTARIA Nº 001 / 2018

Recife, 21 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

PORTARIA Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra assinado, com exercício cumulativo na Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso de uma de suas atribuições legais, conferidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal/88, art. 67, § 2º, inc. II, da Constituição Estadual e, art. 25, inciso IV, alínea “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 001/2017, instaurado em 31.03.2017, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual tem o objetivo de apurar os fatos de suposta apropriação indébita previdenciária praticada pelo gestor da Câmara Municipal de Condado no exercício de 2011 em relação ao regime de previdência (INSS), com base no processo TC 1202781-9;

CONSIDERANDO que no art. 129, II, da Carta Magna ao Ministério Público é conferida a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, e dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, consistente na fiscalização da correta gestão dos bens da sociedade, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório (PP 2016/2466941, doc 7427327) referente às contas do gestor da Câmara Municipal de Condado no exercício de 2011 analisadas no Processo T.C. 1202781-9, que aponta no relatório dos presentes autos para graves indícios de apropriação indébita previdenciária em relação ao regime geral de previdência (INSS);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Moralidade, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei n.º 8.429/92, se comprovada a existência de tais irregularidades caracterizada estará a prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro tipifica a prática

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de apropriação indébita como crime em seu art. 168-A;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL nº 001/2018, com o objetivo de apurar os fatos de suposta apropriação indébita previdenciária praticada pelo gestor da Câmara Municipal de Condado no exercício de 2011 em relação ao regime geral de previdência (INSS), com base no Processo T.C. 1202781-9, determinando, desde logo:

1- O registro e a autuação da presente portaria em meio eletrônico, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sejam remetidas cópias da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do MPPE e, por meio eletrônico, ao CAOP da Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- A nomeação da Sra. IÊDA BEZERRA DE SOUSA, servidora à disposição, matrícula 188.152-3, para secretariar o presente inquérito civil.

Condado, 21 de agosto de 2018.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Condado

PORTARIA Nº 001 / 2018

Recife, 21 de agosto de 2018

PORTARIA Nº 001 /2018

ARQUIMEDES

Autos nº2018/_221853

Documento9743153

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do CAOP/PPTS do descumprimento dos requisitos legais quanto a transparência de informações de repasse de vultosas quantias pela Prefeitura de Riacho das Almas no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear a servidora Carmen Maria de Souza para funcionar como Secretária Escrevente, atuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério

Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Riacho das Almas, 21 de junho de 2018.

Diego Albuquerque Tavares

Promotor de Justiça

em exercício cumulativo

DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Promotor de Justiça de Riacho das Almas

PORTARIA Nº 002 /2018

Recife, 24 de agosto de 2018

PORTARIA Nº 002 /2018

ARQUIMEDES

Autos nº2018/253439

Documento9851403

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO O Ofício 002/2016 encaminhado pelo Coordenador do CAOP/PPS;

CONSIDERANDO a representação do Ministério Público de Contas, informando possível caso de improbidade administrativa referente a contratações temporárias sem justificativa ou interesse público para a sua realização, além de serem indevidas as contratações de agentes de combate às endemias e de profissionais para o PSF e o CRAS;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear a servidora Carmen Maria de Souza para funcionar como Secretária Escrevente, atuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício a Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, informando acerca da instauração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Riacho das Almas, 24 de julho de 2018.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Promotor de Justiça de Riacho das Almas

PORTARIA Nº 003 /2018

Recife, 24 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

PORTARIA Nº 003 /2018

ARQUIMEDES

Autos nº2018/ 252625

Documento9852020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO O Ofício 002/2016 encaminhado pelo Coordenador do CAOP/PPS;

CONSIDERANDO a representação do Ministério Público de Contas, informando possível caso de improbidade administrativa referente a contratações temporárias sem justificativa ou interesse público para a sua realização, além de não ser apresentada a declaração de que trata o art. 16, inciso II da LRF;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear a servidora Carmen Maria de Souza para funcionar como Secretária Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício a Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Riacho das Almas, 24 de julho de 2018.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Promotor de Justiça de Riacho das Almas

PORTARIA Nº 003 /2018

Recife, 16 de agosto de 2018

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do artigo 8º, inciso I, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o arquivamento do Inquérito Civil nº 002/2013, em razão da celebração de Termo de Compromisso Ambiental, assinado pelo município de Belém de São Francisco/PE;

CONSIDERANDO que a resolução nº 174/2017 do CNMP estabelece que em situações de celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, o instrumento próprio para acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC é o Procedimento Administrativo;

RESOLVE: Instaurar o Procedimento Administrativo a fim de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta realizado entre o Ministério Público de Pernambuco e o Município de Belém de São Francisco, no que se refere ao parcelamento de pagamento do salário de dezembro de 2016, dos servidores municipais de Belém de São Francisco/PE;

1) Registre-se a portaria do Procedimento Administrativo, no Sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

4) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco/PE para que informe acerca do cumprimento do cronograma estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta;

5) Fica o servidor nomeado para atuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de justiça, os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autos deverão ser feitos conclusos;

Riacho das Almas, 24 de julho de 2018.

5) Cumpram-se as diligências determinadas e após, voltem-me os autos conclusos.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

Belém de São Francisco, 16 de agosto de 2018.

DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Promotor de Justiça de Riacho das Almas

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Promotor de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

PORTARIA Nº 005 /2018
Recife, 24 de julho de 2018
PORTARIA Nº 005 /2018

PORTARIA Nº 004 /2018
Recife, 24 de julho de 2018
PORTARIA Nº 004 /2018

ARQUIMEDES
Autos nº2018/271477
Documento9922762

ARQUIMEDES
Autos nº2018/253091
Documento9922695_

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO O Ofício 1413/2017 encaminhado pelo Coordenador do CAOP/PPS;

CONSIDERANDO Os Ofícios 632/2017 e 636/2017 encaminhados pelo Coordenador do CAOP/PPS;

CONSIDERANDO a representação do Ministério Público de Contas, informando que não houve arrecadação de ITBI durante o exercício de 2014, descumprindo o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as representações do Ministério Público de Contas, informando possível caso de improbidade administrativa referente a admissão de pessoal realizada pela prefeitura de Riacho das Almas, no exercício de 2015, bem como a informação de que o gestor extrapolou o limite de despesas com pessoal, impostas pela LRF;

CONSIDERANDO ainda que foi informado uma grande ênfase nas contratações temporárias, em detrimento de um menor número de ocupantes de cargos de provimento efetivo, no Poder Executivo deste município;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear a servidora Carmen Maria de Souza para funcionar como Secretária Escrevente, atuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

a) Nomear a servidora Carmen Maria de Souza para funcionar como Secretária Escrevente, atuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício a Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

d) expedir ofício a Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

CUMPRA-SE

Riacho das Almas, 24 de julho de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Promotor de Justiça de Riacho das Almas

PORTARIA Nº 006 /2018

Recife, 24 de julho de 2018

PORTARIA Nº 006 /2018

ARQUIMEDES

Autos nº2018/_271486

Documento9922824

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO O Ofício 014/2018 encaminhado pelo Coordenador do CAOP/PPS;

CONSIDERANDO a representação do Ministério Público de Contas, informando possível caso de improbidade administrativa referente a contratações temporárias da Prefeitura de Riacho das Almas, no exercício de 2016;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear a servidora Carmen Maria de Souza para funcionar como Secretária Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício a Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, retornem os autos conclusos para novas providências.

CUMPRASE

Riacho das Almas, 24 de julho de 2018.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Promotor de Justiça de Riacho das Almas

PORTARIA Nº 045 /18-16 PJCON

Recife, 23 de agosto de 2018

Ministério Público do Estado de Pernambuco

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 045 /18-16 PJCON

Número do documento: 9998181.

Número do Auto: 2018/262437

INVESTIGADO: CASA DE SAMBA

ASSUNTO: Ausência de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO o ofício 101/18- SG Centro de Planejamento Técnico Operacional do Corpo de Bombeiros noticiando a interdição do "Casa de Samba" por: ausência do de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, além de ter sido encontradas irregularidades na saída de emergência, iluminação e sinalização de emergência, extintor de incêndio, hidrante e escada de emergência, colocando em risco iminente a integridade dos frequentadores em caso de incêndio e pânico;

RESOLVE instaurar o IC 045/18-16ª a finalidade de verificar o funcionamento ilegal e que represente risco à vida e saúde dos consumidores de produtos e serviços da " Casa de Samba";

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1.Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
- 2.Notifique-se o representante legal do denunciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre as irregularidades noticiadas, encaminhando cópia da licença sanitária, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- 3.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 23 de agosto de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**Recife, 16 de agosto de 2018**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA

IC Nº 8511212 (Auto nº 2016/2408153)
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar a dificuldade no agendamento de exames e procedimentos médicos realizados pela Fundação Altino Ventura - FAV.

O presente Procedimento originou-se da notícia de que a Fundação Altino Ventura dificultava o agendamento de consultas e exames oftalmológicos.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde e a Gerência Regional de Saúde – VIII GERES foram oficiadas para que se manifestassem sobre a demanda.

Em resposta, Secretaria Municipal de Saúde informou que os agendamentos do primeiro atendimento na Fundação Altino Ventura eram feitos pelo sistema da central de Marcação da VIII GERES, não havendo filas. Porém os exames de retornos são realizados por telefone, conforme o fluxo estabelecido pela própria instituição.

A VIII GERES, por meio do ofício nº 0110/2017, afirmou que, com objetivo de equacionar a problemática, foi elaborado um plano de ação para autorregulação de consultas especializados e exames na FAV com intuito de monitorar a fila de espera e tentar reduzir a demora nos atendimentos.

Devido à continuidade do problema que deu origem à presente demanda, eis que foi colecionado aos autos a cópia da Notícia de Fato Nº 8630714, a qual continha a denúncia da falta de agendamento de procedimento cirúrgico por parte da referida Fundação.

A Fundação foi oficiada, por duas vezes, solicitando manifestação acerca da dificuldade no agendamento de consultas de retorno para pacientes amparados pelo SUS, porém, este Órgão Ministerial não obteve resposta.

Diante disso, a Secretaria Estadual de Saúde foi oficiada para que informasse, no prazo de 20 (vinte) dias, quais as medidas adotadas com a finalidade de equacionar os problemas informados pela GERES (fls. 13) e Secretaria Municipal de Saúde (fls. 33), com cópia para o demandado e para o CAOP - Saúde para conhecimento e acompanhamento da demanda. Sem respostas.

Foi realizada, nesta Promotoria, no dia 29 de maio do corrente ano, uma reunião, a qual deliberou que a Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio – TFD informaria, após o dia 04 de junho de 2018 sobre a possibilidade do agendamento da FAV para pacientes com mais de um ano na fila de espera.

Tendo em vista que o prazo para a conclusão do Inquérito Civil em epígrafe expirou, e não havendo ainda nos autos elementos suficientes a respaldar qualquer encaminhamento conclusivo, determino a prorrogação da tramitação do feito por mais 01 (um) ano.

Em cumprimento ao que determina o art. 21 da Resolução nº 001/2012 do CSMP, cientifique-se a presente prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como registre-se no sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Reitere-se o ofício nº 137/2018, com envio pelos correios e com Aviso de recebimento – AR.

Em sucessivo, aguarde-se a resposta do ofício nº 228/2018. Caso não obtenha resposta, reitere-se.

Petrolina (PE), 16 de agosto de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de JustiçaANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina**DESPACHO Nº DESPACHO ORDINATÓRIO****Recife, 16 de agosto de 2018**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTEInquérito Civil nº 22/2014 (4234876)
Auto nº 2014/1611832DESPACHO ORDINATÓRIO
(Prorrogação de Prazo)

Trata-se de IC nº 22/2014, com objetivo adotar as medidas necessárias para apurar supostas irregularidades na criação de animais na área urbana.

Este Órgão Ministerial instaurou o Inquérito Civil em tela, sob Portaria nº 22/2014, com data de 16 de julho de 2014.

Ressalte-se que esta Promotora somente há pouco mais de 4 (quatro) meses, assumiu esta promotoria.

Oficiou-se ao diretor de vigilância sanitária e ao comando da polícia militar, para se manifestarem sobre os fatos narrados na representação, informando as medidas adotadas para equacionar a demanda.

É de notar que o presente inquérito teve seu prazo expirado em 16/07/2017. Portanto, este procedimento encontra-se fora do prazo há mais de um ano.

Nessa esteira, cumpre atentar que o procedimento investigativo não foi concluído. Ademais, calha frisar que resta necessária a realização de diligências, com o escopo de que sejam apurados os fatos que motivaram a instauração e resolução definitiva da presente medida administrativa.

Com efeito, em consonância com a nova disciplina conferida pela Resolução RES-CNMP nº 001/2012, de 13.06.2012, ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano; prorrogável, no entanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que o procedimento ainda não atingiu seu termo final, e considerando que algumas providências ainda se mostram necessárias à perfeita resolução do caso, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino:

1. A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;
2. Notifique-se a ao diretor da vigilância sanitária, AMMA, para reunião no dia 17 de outubro as 09:00
4. Registre-se;
5. Cumpra-se;

Petrolina-PE, 16 de agosto de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de JustiçaROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de PetrolinaPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.145/2018

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR	TIPO DO AFASTAMENTO	PERÍODO
Bezerros	035 ^a	Henrique Ramos Rodrigues	férias	14/06/2018 à 03/07/2018
Caruaru	106 ^a	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	férias	14/06/2018 à 03/07/2018
Nazaré da Mata	023 ^a	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti Moraes	férias	14/06/2018 à 03/07/2018
Olinda	100 ^a	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	licença	01/06/2018 à 07/06/2018
Olinda	100 ^a	Maria Célia Meireles da Fonseca	licença	08/06/2018 à 30/06/2018
Paulista	114 ^a	Mirela Maria Iglesias Laupman	licença	01/06/2018 à 22/06/2018
Petrolina	145 ^a	Djalma Rodrigues Valadares	férias	14/06/2018 à 03/07/2018
Santa Cruz do Capibaribe	109 ^a	Carlos Eugênio do Barros Rego Quintas Lopes	férias	14/06/2018 à 03/07/2018
Taquaritinga do Norte	051 ^a	Vinicius Costa e Silva	férias	14/06/2017 à 03/07/2018
Venturosa	120 ^a	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	férias	01/06/2018 à 30/06/2018

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.697/2018**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Laise Tarcila Rosa de Queiroz
02.09.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de Barros S. Canuto
07.09.2018*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	José Correia de Araújo
08.09.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
09.09.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
15.09.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
16.09.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos
22.09.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Eleonora de Souza Luna
23.09.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Janeide Oliveira de Lima
29.09.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
30.09.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa

*Independência do Brasil.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.698/2018**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edif. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
02.09.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
07.09.2018*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Ivan Wilson Porto
08.09.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
09.09.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Judith Pinheiro Silveira Borba
15.09.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
16.09.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
22.09.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
23.09.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
29.09.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura
30.09.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha

*Independência do Brasil.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.699/2018**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina Holanda tavares Leite
02.09.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa
07.09.2018*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
08.09.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Deluse Amaral Rolim Florentino
09.09.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	José Augusto dos Santos Neto
15.09.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
16.09.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Luciana Albuquerque Prado
22.09.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Luciana de Braga Vaz Costa
23.09.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza Leão
29.09.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Norma da Mota Sales Lima
30.09.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Paulo César do Nascimento

*Independência do Brasil.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.700/2018**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas
02.09.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
07.09.2018*	Sexta-feira*	08 às 14h	Recife	Muni Azevedo Catão
08.09.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
09.09.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Josenildo da Costa Santos
15.09.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Solon Ivo da Silva
16.09.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
22.09.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Humberto da Silva Graça
23.09.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
29.09.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
30.09.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda

*Independência do Brasil.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.701/2018**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
02.09.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
07.09.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
08.09.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
09.09.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
15.09.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Miquelão Gottardi
16.09.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Miquelão Gottardi
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
02.09.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato
07.09.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Ana Claudia de Sena Carvalho
08.09.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
09.09.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
15.09.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
16.09.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
21.09.2018**	Sexta-feira**	13h às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

**Feriado Municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Gustavo Lins Tourinho Costa
02.09.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Gustavo Lins Tourinho Costa
07.09.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
08.09.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
09.09.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
15.09.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar
16.09.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
02.09.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
07.09.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Patricia Ferreira Wanderley de Siqueira
08.09.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
09.09.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
15.09.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
16.09.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
02.09.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
07.09.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Souza
08.09.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correia
09.09.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. De Almeida
15.09.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Crisley Patrick Totes
16.09.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Daniel José Mesquita Monteiro Dias
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Daniel José Mesquita Monteiro Dias
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Q. Lopes
02.09.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
07.09.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Andréia Aparecida Moura do Couto
08.09.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Sarah Lemos Silva
09.09.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
15.09.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Vinicius Costa e Silva
16.09.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Geovany de Sá Leite
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Sophia Wolfvitch Spinola
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Daniel César de Lima Vieira

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Barreiros
02.09.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
07.09.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
08.09.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Thinneke Hernalsteens
09.09.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	Kelly Jane Rodrigues Prado

15.09.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
16.09.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Leandro Guedes Matos
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli de Lins de Arruda
02.09.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
07.09.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
08.09.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Cláudia Ramos Magalhães
09.09.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
15.09.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
16.09.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rêgo Maciel Souto Maior
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
02.09.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Katarina Kirley de Brito Gouveia
04.09.2018**	Terça-feira**	13h às 17h	Paulista	Camila Mendes de Santa Coutinho
07.09.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Olinda	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
08.09.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Rosângela F. Padela Alvarenga
09.09.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Sandra M. M. de P. Pessoa Lapenda
15.09.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
16.09.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Carolina Miranda Jucá
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva
27.09.2018***	Quinta-feira***	13h às 17h	Igarassu	Mariana Lamenha Gomes de Barros
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli L. de Albuquerque
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Hodir F. Guerra Leitão de Melo

Feriado Municipal em Paulista; *Feriado Municipal em Igarassu.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
02.09.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
07.09.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
08.09.2018	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
09.09.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
15.09.2018	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
16.09.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Ana Cláudia de Moura Walmsley
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
02.09.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
07.09.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
08.09.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
09.09.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
15.09.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	José da Costa Soares
16.09.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
02.09.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
07.09.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
08.09.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
09.09.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
15.09.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Thinneke Hernalsteens
16.09.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Tathiana Barros Gomes
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
02.09.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
07.09.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos	Erika Loaysa Elias de Farias Silva

			Guararapes	
08.09.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
09.09.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
15.09.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virgínio Patriota Tavares
16.09.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaína do Sacramento Bezerra
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
02.09.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
07.09.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
08.09.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
09.09.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
15.09.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
16.09.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo

*Independência do Brasil.

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
01.09.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Francisco Jackson R. dos Santos Artur Lins e Mello de Figueiredo	Otniel Lopes dos Santos Pedro Paulo de Almeida Hora
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Marcela Cavalcante da C.L. Ferreira Paulo Cesar de Lima	Pedro Fidelis N. Filho Wellington José Almeida
02.09.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Márcia de Moraes Nunes Machado Jorge Alexandre S. de Alcântara	Flávio França da Silva Sylzoumar Soares C. A Júnior
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Paulo Cesar de Lima Marcela Cavalcante da C.L. Ferreira	Paulo José da Silva Marcelo Cavalcante Lima
07.09.18	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Jorge Alexandre S. de Alcântara Márcia de Moraes Nunes Machado	Décio de Carvalho Padilha Heraldo Assis Rosa Lima
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Artur Lins e Mello de Figueiredo Francisco Jackson R. dos Santos	José de Sá Araújo Otniel Lopes dos Santos
08.09.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alerrandro Cavalcante de Oliveira Pedro Henrique dos S. Mesquita	Cláudio Evêncio de Araújo Flávio França da Silva
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Swami Carvalho Gurgel Mylenna Cruz Arcoverde	Pedro Paulo de Almeida Hora Roberto Moura de Sena
09.09.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Lorena Freire Galvão R. da Costa Lucielly Cavalcante de Oliveira	João Cordeiro Sobrinho Adolfo Vilanova de Assis
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Leylianne Fernandes Santos Roberto Alves Gomes Júnior	Stevison Máximo Costa José Carlos Ferreira Silva
15.09.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marcelo Oliveira Resende Benjamin da Silva Júnior	Otniel Lopes dos Santos Décio de Carvalho Padilha
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Adriana Maria Mendonça L. e Silva Adalberto Muzzio de Paiva Neto	Heraldo Assis Rosa Lima José de Sá Araújo
16.09.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Geisyane Barbosa do Prado Alessandro Barbosa Leal	Pedro Fidelis N. Filho Wellington José Almeida
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Ricardo Jorge Maciel de Gouveia Humberto Bezerra Soares Filho	Flávio França da Silva Pedro Paulo de Almeida Hora

22.09.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Cléofas de Sales Andrade Fred Vasconcelos da Silva	Paulo José da Silva Marcelo Cavalcante Lima
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Josany Xavier de Menezes Aristhon José Clemente dos Santos	Roberto Moura de Sena Sylzoumar Soares C. A Júnior
23.09.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Sergio Carlos da Silva Almeida Severina Glaucinete Soares da Silva	Adolfo Vilanova de Assis Edson Hugo de Amorim
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Paulo André Souza Teixeira Hamilton Félix dos Santos	Décio de Carvalho Padilha Pedro Fidelis N. Filho
29.09.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ericka Fernanda de Souza Valença Marli Menezes de Carvalho	José de Sá Araújo Paulo José da Silva
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Jarbas Cavalcante Amorim da Silva Alexsandro Romão Batista da Silva	Cláudio Evêncio de Araújo Flávio França da Silva
30.09.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marcos Aurélio Florêncio Dantas Ronilson Araújo de Brito Figueiredo	Stevison Máximo Costa Carlos Luiz de França
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Renata Maria Araujo Lobo Múcio Marcio Miranda Marinho	Marcelo Cavalcante Lima Adolfo Vilanova de Assis

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Ginaildo Lira Vasconcelos Espedito Francisco dos Santos
02.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Ginaildo Lira Vasconcelos Espedito Francisco dos Santos
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Marianna Brito Ferreira Almino	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
08.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
09.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
16.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângeles Freire Rocha	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
23.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângeles Freire Rocha	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
29.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Deângeles Freire Rocha	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
30.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Deângeles Freire Rocha	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS
01.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Juliana Pessoa Correa de Araujo	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
02.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Correa de Araujo Ângela Maria Gomes Sá	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Ana Carla Mendes Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira
08.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Agnaldo Batista da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira
09.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Ageu Wesley C. Dourado F. Braga	-

16.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley C. Dourado F. Braga Maria do Socorro E. Miranda	-
21.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Camila de Almeida Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Camila de Almeida Santos Fábio Rodrigues Magalhães	Serginaldo Antunes de Oliveira
23.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira
29.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Nascimento Isa Danniele de Melo Neto	-
30.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
02.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Núbia de Moraes Veras Brito	Manoel Pereira de Carvalho Neto
08.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Núbia de Moraes Veras Brito	Manoel Pereira de Carvalho Neto
09.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Núbia de Moraes Veras Brito	Manoel Pereira de Carvalho Neto
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
16.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Núbia de Moraes Veras Brito	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
23.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Núbia de Moraes Veras Brito	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
29.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
30.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
------	-----	---------	------------------	-----------------------------------

01.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior
02.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
08.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
09.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Valdeir Cavalcanti da Silva
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
16.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo
23.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo
29.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
30.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro José Clélio de Lyra Júnior
02.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo A. de Góis e Sá Antônio Valci Chaves de Lima
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior José Alberto Basílio Monteiro
08.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Francisco Leonardo A. de Góis e Sá
09.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Isabela de Luna Costa
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira André Luís Viana Campelo
16.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Inalda Porfírio Ferreira
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa Osmário Gomes Ferreira
23.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Oziel Breno Alves Cerqueira
29.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Alfrânio Robespierre Soares Barbosa
30.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Almir Rogério de Araújo Oziel

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida Edson Teixeira da Silva Jr

02.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier Djane Gabriela do Rêgo Pontes
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Jr Djane Gabriela do Rêgo Pontes
08.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Edson Teixeira da Silva Jr
09.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida Emanuella Sousa Xavier
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Leonel Brito C. de Almeida
16.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Valberes Sabino da Silva Ivan Salles Tavares Gusmão
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Rui Barbosa
23.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Márcio Adson da Silva Silveira
29.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Thalita Magdala e Silva
30.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Sérgio de Castro Sato Buarque

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
02.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
08.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
09.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
16.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
23.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
29.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
30.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Felipe Euclides L. Rodrigues	José Pedro Soares Silva Jurandi Oliveira da Silva

02.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides L. Rodrigues Gabriela Cavalcanti de L. Souza	Sérgio Murilo Silva Santos José Soares de Souza
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Gabriela Cavalcanti de L. Souza Giovanni Bezerra Dias da Silva	Edvaldo Francisco da Silva Carlos Roberto B. Brito
08.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Hebert de Souza Rodrigues	Arnaldo José da Silva Hélio de Melo Barbosa
09.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues Luiz Martins de Oliveira	Jurandi Oliveira da Silva José Pedro Soares Silva
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva	Carlos Roberto B. Brito Edvaldo Francisco da Silva
16.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva Marianna Caminha Ferraz Nunes	Hélio de Melo Barbosa Arnaldo José da Silva
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Sílvia Maria dos Ramos Silva	José Pedro Soares Silva Jurandi Oliveira da Silva
23.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva Sonielita Pereira da Silva Oliveira	Sérgio Murilo Silva Santos Carlos Roberto B. Brito
29.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sonielita Pereira da Silva Oliveira Ana Paula Vargas de Alcântara	Edvaldo Francisco da Silva Ademilton Alves da Silva
30.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Djalma Nicácio da Silva	Arnaldo José da Silva Hélio de Melo Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Alexandra do Nascimento F. de Souza Tiago do Rego Barros R. de Araújo	Paulo Geandro da Silva Walter Araújo Martins
02.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Tiago do Rego Barros R. de Araújo Alexandra do Nascimento F. de Souza	Roberto Moura de Sena Ibson Tavares de Araújo
04.09.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Paulista	Ericka Ribeiro Correia Nolasco	-
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Elaine Cavalcante dos Santos	Adolfo Vilanova de Assis Pedro Fidelis N. Filho
08.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Alexandra do Nascimento F. de Souza	Walter Araújo Martins

				Christina Coimbra de A. Guedes	Paulo Geandro da Silva
09.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Alexandra do Nascimento F. de Souza	Sylzoumar Soares C. A. Jr. Paulo José da Silva
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos Márcia Maria Barros	Ibson Tavares de Araújo Cláudio Evêncio de Araújo
16.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Márcia Maria Barros Marcello Lyra de Vasconcelos	Paulo Geandro da Silva João Cordeiro Sobrinho
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Jandira de Souza Wanderley João Bosco Rabelo Lins	José Carlos Ferreira Silva Ibson Tavares de Araújo
23.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	João Bosco Rabelo Lins Jandira de Souza Wanderley	Wellington José Almeida Paulo Geandro da Silva
27.09.18	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Igarassu	Igor Ehrich Lacerda	-
29.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ericka Ribeiro Correia Nolasco Igor Ehrich Lacerda	João Cordeiro Sobrinho Roberto Moura de Sena
30.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Igor Ehrich Lacerda Ericka Ribeiro Correia Nolasco	Ibson Tavares de Araújo José Carlos Ferreira Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Lucimar Ferreira da Silva Katia Maria da Silva	Romildo de Freitas Gomes Sebastião A. de Albuquerque
02.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Felipe Pereira Barbosa da Silva Amon Francisco da Silva	Sebastião A. de Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luciano da Silva Bezerra Eliane Xavier de Andrade	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
08.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Eliane Xavier de Andrade	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
09.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carbeiro dos S. C. Braga	Sebastião A. de Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carbeiro dos S. C. Braga	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
16.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Márcio Tiago da Paixão	Romildo de Freitas Gomes Sebastião A. de

					Albuquerque
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Juliana Marinho Tabosa	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
23.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carbeiro dos S. C. Braga	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
29.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carbeiro dos S. C. Braga	Romildo de Freitas Gomes Sebastião A. de Albuquerque
30.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Danielle de Castro Farias	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva
02.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Rita de Cássia N. Santana
08.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Rita de Cássia N. Santana
09.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
16.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana José Leonaldo da Silva
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana José Leonaldo da Silva
23.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva
29.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
30.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Rita de Cássia N.

				Santana
--	--	--	--	---------

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
02.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Deborah Seródio Almeida Mesel	Alex Ferreira de Oliveira
08.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	Alex Ferreira de Oliveira
09.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Marcelo Borba Barbosa	-
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Silvano Cavalcanti de Araújo	-
16.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Marcelo Borba Barbosa	José Luís dos Santos
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Jr Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
23.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Fabricia Flávia M. de Menezes Matos	José Luís dos Santos
29.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	José Luís dos Santos
30.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Jr Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Mardson Moutinho	Cleandro Zeferino Pessoa Tarcísio Eugênio Santos
02.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos Pablo Ferraz	Jaderson Barbosa Oliveira Ademilton Alves da Silva
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Renato Barbosa dos Santos	Aurino Marques da Cruz Filho Francisco Assis Rosa da Silva
08.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Rosa Christina Oliveira	Tarcísio Eugênio Santos Joaquim Torres Teixeira
09.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Vinícius Vasconcelos	José Soares de Souza Cleandro Zeferino Pessoa
11.09.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Moreno	José Carlos Silva de Queiroz Filho Kooji Nishimura Gonçalves	Ademilton Alves da Silva

					Sérgio Murilo Silva Santos
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Cláudia Maria C. B. de Oliveira	Francisco Assis Rosa da Silva Jaderson Barbosa Oliveira
16.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Cláudia Maria C. B. de Oliveira Daniel Pena e Torres	Joaquim Torres Teixeira Aurino Marques da Cruz Filho
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Danilo Roberto P. Silva Santos	Cleandro Zeferino Pessoa Tarcísio Eugênio Santos
23.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Danilo Roberto P. Silva Santos Fernanda Rego de Paula	Jaderson Barbosa Oliveira José Soares de Souza
29.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Geovane L. Vasconcelos	Aurino Marques da Cruz Filho Francisco Assis Rosa da Silva
30.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Mardson Moutinho	Tarcísio Eugênio Santos Joaquim Torres Teixeira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
02.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
08.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
09.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
16.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho

22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
23.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
29.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
30.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arnaldo de Oliveira Borba João Cordeiro Sobrinho
02.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues Silva Stevison Máximo Costa
07.09.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	José Carlos Ferreira Silva Edson Hugo de Amorim
08.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Wellington José de Almeida Arnaldo de Oliveira Borba
09.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Marcelo Cavalcante Lima Urakitan Rodrigues Silva
15.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Edson Hugo de Amorim Walter Araújo Martins
16.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arnaldo de Oliveira Borba Stevison Máximo Costa
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues Silva Heraldo Assis Rosa Lima
23.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Walter Araújo Martins Otniel Lopes dos Santos
29.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Pedro Paulo de Almeida Hora Arnaldo de Oliveira Borba
30.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Sylzoumar Soares C. A. Jr. Urakitan Rodrigues Silva

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.09.18	Domingo	16:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Décio de Carvalho Padilha Edvaldo Francisco da Silva
08.09.18	Sábado	16:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Paulo José da Silva Stevison Máximo da Costa
23.09.18	Domingo	16:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Ademilton Alves da Silva José Pedro Soares da Silva

Matrícula	Nome	Cargo	Área
188.815-3	Melina França Cabral Bemfica	Analista Ministerial	Ciências Contábeis
189.605-9	Juliane Cristina Cantalice da Cunha	Analista Ministerial	Jurídica
189.109-0	Vítor de Lucena Medeiros	Técnico Ministerial	Administrativa